

## Ainda sobre Cursos de Formação de Mediadores Judiciais

No mês de outubro de 2016, o CONIMA expediu uma nota de esclarecimentos sobre o reconhecimento de escolas e instituições para a realização de cursos de formação de mediadores extra e judiciais, pois muitas dúvidas pairam sobre a capacitação destas pessoas e as diferenças entre a atuação na esfera extra e judicial.

Com a Lei de Mediação e novo Código de Processo Civil que passaram a vigor a partir do final de 2015 e início de 2016, inúmeros entidades promoveram cursos e a procura correspondeu à oferta. No entanto, até por questões interpretativas muitos questionamentos passaram a ser feitos sobre a validade e a efetividade destas capacitações perante os Tribunais de Justiça.

Inicialmente, a Resolução 125/2010, com as posteriores Emendas de n. 01, de 31/01/13 e de n. 02, de 08/03/16, estabeleceu os parâmetros iniciais sobre os cursos e conteúdos. Posteriormente, ampliando estas diretrizes, foi editada a Resolução n. 1, de 19/05/16, com base no artigo 11 da Lei 13.140, de 26/06/15, que expressamente determinou: “Poderá atuar como **mediador judicial** a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e **que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais**, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.” (grifo nosso)



Por fim, a Resolução n. 6, de 21/11/16, também da ENFAM complementou as normativas anteriores, definindo questões até então não abordadas, como por exemplo: o procedimento formal para solicitação de reconhecimento das instituições ou escolas interessadas em promover cursos de formação de mediadores judiciais; a definição de que o reconhecimento realizado por escola judicial somente tem validade **na área de jurisdição do tribunal a qual a escola é vinculada**, ou seja, havendo atuação de determinada escola em mais de um estado, em cada um destes deve haver um reconhecimento específico; os requisitos para o reconhecimento; a vedação de reconhecimento de sociedade de prestação de serviço de advocacia como instituição formadora; forma de realização do estágio supervisionado; especificação da infraestrutura física das instituições ou escolas.

Em relação aos cursos na modalidade de ensino a distância (EAD), a ENFAM relegou para um segundo momento a regulação, de forma que, neste momento, só estão permitidos cursos presenciais.

Desta forma, o CONIMA, mais uma vez cumprindo sua função institucional, reafirma os esclarecimentos anteriores prestados, atualizando-os quanto a recente Resolução n. 6., que pode ser conhecida na íntegra, [aqui](#).